

COORDENAÇÃO

**SOBRE O
CURSO**

RODADAS

CORREÇÃO

**CENTRAL DE
DÚVIDAS**

BÔNUS

**GRUPO DO
TELEGRAM**

CONTATO

RSC Max

**MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR
DE JUSTIÇA – SIMULADOS
PARA O 97º CONCURSO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO – (2026)**

RSC Max

Coordenação Pedagógica:
Rogério Sanches Cunha

MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO – (2026)

COORDENAÇÃO



Rogério Sanches Cunha

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça com atuação no Tribunal do Júri. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PUCCampinas). Atuou como pessoal associado da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2023-2025). Professor da Escola Superior do Ministério Público dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSCMAX.



Ricardo Silveiras

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor do RSC Max, FACAMP e Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Doutor e Mestre em Processo Penal pela Universidade de São Paulo (USP – Largo de São Francisco). Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra, em convênio com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela EDB.



Ricardo Ferracini Neto

Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo. Graduado e Mestre pela Universidade de São Paulo-USP. Especialista em Direito do Consumidor pela Universidade de São Paulo – USP Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Coautor das obras “Criminologia e os Problemas da Atualidade”, Ed. Atlas, SP, 2008; “Legislação Especial Penal Especial – Coleção Revisão”, Ed. JusPodivm, BA, 2015; “Criminologia”, Ed. JusPodivm, BA, 2017.



Rodrigo Monteiro da Silva

Promotor de Justiça no Estado do Espírito Santo. Doutor em Estado de Derecho y Gobernanza Global (Universidad de Salamanca, Espanha); Mestre em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Especialista em Combate ao Crime Organizado, Corrupção e Terrorismo (Universidad de Salamanca, Espanha); Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho; ex-Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Instrutor do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD); Professor em cursos de pós-graduação; autor de diversas obras jurídicas;

MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO – (2026)

SOBRE O CURSO

OI, TUDO BEM?!

O 97º concurso para o **Ministério Público de São Paulo** chega em sua 2ª fase. É o momento de potencializar a sua preparação com a equipe de professores coordenada pelo professor **Rogério Sanches Cunha**. Dessa forma, planejamos com muito carinho esse curso para você! Venha se preparar com quem é referência no seu concurso!

Os nossos resultados no MPSP:

- **96º concurso** mais de 50 alunos foram aprovados do RSC. - (6 posições entre as 10 primeiras colocações). Inclusive, a primeira colocada.
- **95º concurso** mais de 25 alunos foram aprovados.
- **94º concurso** mais de 50 alunos do RSC ficaram entre os 126 aprovados (inclusive os dois primeiros colocados)!

Vantagens de estudar com os simulados do RSC MAX:

- **Acesso a temas específicos**, frequentemente negligenciados, e às “pegadinhas” que podem surgir na prova.
- **Revisão intensa:** Revisão dos principais tópicos para garantir que você esteja preparado para qualquer desafio.
- **Identificação de lacunas no seu conhecimento** e possibilidade de supri-las antes do grande dia.
- **Segurança e confiança na hora da prova**, já que você terá vivido situações muito semelhantes.

Detalhes do curso:

O curso tem duração de aproximadamente 40 dias e é composto por 6 rodadas de simulados (com e sem correção), cada uma com:

- 1 peça prática
- 1 dissertação
- 5 questões discursivas

Equipe de Professores:

- Rogério Sanches Cunha (MPSP)
- Ricardo Ferracini (MPSP)
- Ricardo Silves (MPSP)
- Rodrigo Monteiro (MPES)

Acesso ao curso:

- **Duração do acesso:** 90 dias a partir da liberação do início ou matrícula.
- **Liberação da plataforma:** Em até 48 horas úteis após a confirmação do pagamento.
- **Disponibilidade do curso:** Verifique o calendário abaixo.

MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO – (2026)

RODADAS E DEMAIS CONTEÚDOS

O curso será composto de **6 rodadas de simulados** no padrão das provas do **MPSP**.

Cada simulado inclui **1 peça prática, 1 dissertação e 5 questões discursivas**, no formato exato do edital.

3 dos simulados terão **correção individualizada das peças e dissertações** feita por uma equipe de promotores de Justiça altamente qualificados, além de **espelho para as questões discursivas, com dicas detalhadas** (não há correção individualizada nesse caso).

Os outros **3 simulados serão sem correção**, mas com a mesma estrutura dos demais simulados, com espelho e dica.

O curso também contará com:

Raio-X completo da Banca Examinadora;

Curso de Prática Penal para o Ministério Público - (10h) - com o professor Rogério Sanches Cunha. Curso gravado em junho de 2026.

RODADAS - ENUNCIADO



1

QUESTÃO 1

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Conceitue a defesa do consumidor à luz da Constituição Federal, mais precisamente em duas frentes: (i) como direito e garantia fundamental e (ii) na qualidade de princípio da ordem econômica. Explique, obrigatoriamente, como a defesa do consumidor posiciona legítimos constrangimentos à livre iniciativa.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	



 @rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).



 @rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

RODADAS - ENUNCIADO



2

QUESTÃO 2

DIREITO CONSTITUCIONAL

No contexto de uma operação policial em determinada comunidade, na qual houve intensa troca de tiros, um cidadão faleceu, vítima de projétil de arma de fogo, sendo atingido no interior de sua residência. O juízo *a quo* julgou improcedente o pedido de condenação do Estado de São Paulo, diante da inconclusão da perícia quanto à origem do projétil. Para o magistrado, “a comprovação da origem do projétil que ocasionou a morte assume especial relevância, do contrário seria responsabilizar o Estado por cada tiro disparado em operações policiais e/ou militares, o que não se mostra razoável”.

Exposto o caso acima, com fundamento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, responda se a decisão judicial em análise está acertada ou não.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

RODADAS - COMENTÁRIOS



1

QUESTÃO 1

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Conceitue a defesa do consumidor à luz da Constituição Federal, mais precisamente em duas frentes: (i) como direito e garantia fundamental e (ii) na qualidade de princípio da ordem econômica. Explique, obrigatoriamente, como a defesa do consumidor posiciona legítimos constrangimentos à livre iniciativa.

ESPELHO:

A defesa do consumidor encontra respaldo direto na ordem constitucional. Os arts. 5º, XXXII, e 170, V, da CRFB evidenciam a pujança do tema.

O art. 5º, XXXII, eleva a defesa do consumidor à categoria de direito e garantia fundamental, o que gera dois efeitos principais: a prevalência em casos de conflitos normativos, haja vista seu caráter de direito humano, e a estabilidade constitucional, uma vez que está protegido contra alterações que possam mitigar sua essência. Quer dizer, assegura à proteção do consumidor não apenas uma posição hierárquica superior, mas também a imutabilidade típica das cláusulas pétreas.

Por sua vez, o art. 170, V, incorpora a defesa do consumidor como um princípio norteador da ordem econômica, ressaltando que tal princípio deve coexistir harmonicamente com outros, como o da livre iniciativa. Em outras palavras, a livre iniciativa deve ceder importantes espaços jurídicos à posição do consumidor no mercado.

A integração desses artigos no texto constitucional não é mera formalidade, mas uma resposta às demandas históricas dos movimentos de defesa do consumidor no Brasil. Eles oferecem uma base sólida para resolver eventuais antinomias entre a proteção ao consumidor e a livre iniciativa. A leitura do art. 170, V, passa a ser conjugada ao art. 1º, II e III, que são fundamentos de nossa República, de modo que a livre iniciativa e a defesa do consumidor tenham como pressupostos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Portanto, há uma evidente limitação à (ou conformação da) livre iniciativa, pois a defesa do consumidor transcende a simples proteção do indivíduo no mercado. Ela se transforma, na interpretação dos citados dispositivos constitucionais, em um vetor de cidadania.



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

RODADAS - COMENTÁRIOS



2

QUESTÃO 2

DIREITO CONSTITUCIONAL

No contexto de uma operação policial em determinada comunidade, na qual houve intensa troca de tiros, um cidadão faleceu, vítima de projétil de arma de fogo, sendo atingido no interior de sua residência. O juízo *a quo* julgou improcedente o pedido de condenação do Estado de São Paulo, diante da inconclusão da perícia quanto à origem do projétil. Para o magistrado, “a comprovação da origem do projétil que ocasionou a morte assume especial relevância, do contrário seria responsabilizar o Estado por cada tiro disparado em operações policiais e/ou militares, o que não se mostra razoável”.

Exposto o caso acima, com fundamento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, responda se a decisão judicial em análise está acertada ou não.

ESPELHO:

A decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1237 da Repercussão Geral representa um marco significativo quanto à responsabilidade civil do Estado em operações de segurança pública. A decisão reafirma a aplicação da teoria do risco administrativo (art. 37, § 6º, da CRFB), segundo a qual o Estado, ao desempenhar atividades que possam resultar em dano à população, assume uma responsabilidade objetiva. Isso significa que não é necessário comprovar dolo ou culpa do agente estatal para que o Estado seja responsabilizado; basta que haja um *lien de causalité* entre a atividade estatal e o dano sofrido.

A tese fixada pelo Supremo estabelece que é incumbência do Estado demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil, quer dizer, situações que possam afastar a sua obrigação de reparar o dano. Isso é crucial, pois inverte o ônus da prova, que normalmente recairia sobre a vítima. Em casos de operações de segurança que resultem em morte ou ferimentos, a dificuldade muitas vezes está na obtenção de provas concretas pelas pessoas afetadas, especialmente em um contexto de tiroteios e confrontos extremamente violentos.

Dito isso, eventual perícia inconclusiva sobre o autor de disparo de arma de fogo não exime automaticamente o Estado da responsabilidade civil. Operações policiais, como a do caso hipotético, tendem a ocorrer em contextos complexos, onde é difícil obter provas conclusivas. Assim, a responsabilidade estatal permanece a menos que o Estado consiga demonstrar de forma clara a existência de uma causa que rompa o nexo etiológico entre sua conduta e o dano.



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).



@rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

RODADAS - COMENTÁRIOS



3

Portanto, à luz da jurisprudência do Pretório Excelso, a decisão do juízo *a quo* deve ser reformada. O Estado deve ser responsabilizado pelos danos causados a terceiros em decorrência de troca de tiros entre policiais e criminosos quando não for capaz de comprovar a existência de uma causa diferente que possa ter provocado o dano, isentando a conduta estatal.



 @rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).



 @rscmaxcursos
www.rscmax.com.br

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC MAX, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

CONFIRA A CORREÇÃO REALIZADA PELA NOSSA EQUIPE DE PROFESSORES



2

PEÇA PRÁTICA (2 PONTOS)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Durante patrulhamento de rotina no centro da capital, Guardas Civis Metropolitanos (GCMs) foram abordados por um cidadão, que lhes informou ter sido roubado por um indivíduo vestindo uma camiseta do time de futebol da Portuguesa, que havia seguido em fuga rumo à Praça da Sé, levando um celular, produto do roubo. Os GCMs foram na direção do local indicado, quando observaram um indivíduo correndo, vestindo a rara camiseta do time paulistano. Em razão disso, os GCMs fizeram a abordagem e conseguiram deter o indivíduo, logo identificado como Nero Augusto. Em revista pessoal, os GCMs encontraram com Nero dois celulares, que foram apreendidos.

Na Delegacia de Polícia, lavrado o flagrante, constatou-se que um dos celulares era produto do roubo, sendo devolvido à vítima. Já o outro, seria de uso pessoal de Nero Augusto. Como era a segunda vez que o indiciado fora preso na região por roubo de celulares, o Delegado decidiu ampliar a investigação, a fim de apurar quem seria o receptor dos aparelhos, razão pela qual instaurou investigação própria para tal finalidade.

Para tanto, o Delegado solicitou autorização ao Juiz de Direito do DIPO para acessar o conteúdo do celular, pedido que foi deferido por decisão fundamentada. Com a perícia, então, foi extraído o conteúdo das mensagens armazenadas no celular, quando se descobriu que um indivíduo, morador do centro, Asdrúbal da Costa, era o responsável por adquirir os celulares. As trocas de mensagens deixaram evidenciado que Asdrúbal sabia que os aparelhos eram produto de crime, os quais venderia em seu estabelecimento comercial posteriormente.

Diante dessas evidências, o Delegado representou ao Juiz do DIPO, para obtenção de mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço conhecido de Asdrúbal. A representação, após manifestação do Ministério Público, foi deferida. Afirmou o juiz na decisão: "Com base nos termos da representação formulada pela autoridade policial, que adoto como razão de decidir, é evidente a necessidade da busca, a fim de se apreender celulares produtos de crime, bem como outros elementos de prova que sejam de interesse para as investigações".

O mandado de busca foi cumprido, ocasião em que a Polícia apreendeu no local 19 aparelhos celulares produtos de furto ou roubo, ocorridos todos na semana anterior.

Encerrada a investigação, o Ministério Público denunciou Asdrúbal por dezenove crimes de receptação simples, em continuidade delitiva, apontando na inicial que todos os crimes se deram

CONFIRA A CORREÇÃO REALIZADA PELA NOSSA EQUIPE DE PROFESSORES



3

no exercício de atividade comercial. O processo foi distribuído à 11ª Vara Criminal. Em resposta à acusação, depois de recebida a denúncia, a defesa nada alegou, tampouco arrolou testemunhas.

Finda a instrução e apresentadas as alegações finais, foi Asdrúbal condenado à pena de 5 anos de reclusão e ao pagamento de multa, como incurso no art. 180, § 1º, por dezenove vezes, em continuidade delitiva.

A defesa apresentou apelação, sustentando os mesmos argumentos que já apresentara em alegações finais, mas rejeitados pelo juiz:

- a) nulidade do processo, desde a denúncia, por não ter sido oferecido, pelo Ministério Público, acordo de não persecução penal (ANPP), não obstante estivessem presentes todos os pressupostos e requisitos, considerando-se a imputação apresentada na inicial;
- b) ilicitude da apreensão dos celulares com Nero Augusto, visto que não havia fundada suspeita para a busca pessoal, além de ter sido realizada por GCMs, que não possuem autorização constitucional para tal diligência;
- c) ilicitude da busca e apreensão no imóvel de Asdrúbal, por falta de fundamentação adequada;
- d) nulidade da sentença por falta de correlação com a imputação feita na denúncia, resultando na condenação por crimes mais graves do que o denunciado;
- e) no mérito, a desclassificação para a modalidade de receptação prevista no § 3º do art. 180 do CP, com a consequente abertura de vista ao Ministério Público para o oferecimento de proposta de transação penal.

Diante disso, na qualidade de promotor(a) de Justiça, DISPENSADO O RELATÓRIO, apresente a manifestação adequada.

CONFIRA A CORREÇÃO REALIZADA PELA NOSSA EQUIPE DE PROFESSORES



4

TABELA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS	NOTA	COMENTÁRIOS
Estrutura da peça e aspectos redacionais (0 a 0,1 ponto)	0,05	Fez boa estrutura recursal. Cuidado: o enunciado dispensou o relatório, razão pela qual não havia necessidade de fazer constar o que você colocou nas linhas 8-22. A estrutura deve conter: i) análise da admissibilidade; ii) análise das preliminares, em sequência; iii) análise do mérito (pedido de desclassificação e comentários sobre a configuração da receptação qualificada); iv) pedido de desprovisionamento; v) prequestionamento. Necessário que todas estas fases sejam preenchidas para que tenha a avaliação máxima. Muito boa a divisão da peça em tópicos, pois isso facilita muito a correção do examinador. Utilize os tópicos, principalmente nos casos de contrarrazões, que certamente terá preliminares. Nos recursos, idem. Pode fazer subitens no caso das preliminares, pois deixa ainda mais organizada. Faltou o prequestionamento. Veja ao final os comentários.
Admissibilidade do recurso (0 a 0,1 ponto)	0,1	A admissibilidade do recurso inclui três aspectos que precisam ser lembrados: i) tempestividade; ii) legitimidade e interesse recursal; iii) adequação do recurso interposto. No concurso, é quase certo que o examinador queira vê-los em sua peça, por isso, ainda que não seja muito comum encontrar tal abordagem nas peças do MP, não deixe de apresentá-la. Na sua peça, o tema constou das linhas 23-33.
Falta de oferecimento do ANPP (0 a 0,3 ponto)	0,2	Aqui seria necessário ficar atenta a um ponto: a denúncia, erroneamente, havia tipificado a receptação como simples, quando o fato descrito na inicial referia-se à receptação qualificada em razão do exercício da atividade comercial. Assim, o cerne de sua argumentação pode passar por esse aspecto, para mostrar que a negativa de acordo baseia-se na ausência do pressuposto da pena mínima, que, sendo da receptação qualificada (3 anos), com o aumento em razão da continuidade delitiva (art. 71, "caput", CP), na fração máxima, leva a sanção mínima a patamar acima de 4 anos. Logo, incabível o ANPP. O que não pode é simplesmente afirmar que a pena, antes da sentença, impediria o ANPP, porque isso não estaria correto.

CONFIRA A CORREÇÃO REALIZADA PELA NOSSA EQUIPE DE PROFESSORES

		Veja, pode-se, muito acertadamente, objetar que o cálculo da pena mínima deve levar em conta o “melhor dos cenários”, de modo que a diminuição da pena pela aplicação do art. 71 do CP se daria pela menor fração. Logo, seria possível o ANPP. Não obstante o acerto de tal entendimento, pode-se argumentar, numa tentativa de evitar a anulação do processo, que já se sabia, por força da Súmula 659 do STJ, que a pena, na sentença, seria aumentada na fração máxima, em razão da quantidade de crimes, aumento este de ordem objetiva. Não seria adequado, assim, para fins de ANPP calcular a menor das penas aplicáveis, quando já se sabia que a pena efetivamente a ser aplicada estaria em patamar superior. Essa linha de argumentação, somente possível em razão da peculiaridade do momento processual: caso com sentença condenatória e manifestação em contrarrazões. Essa foi a linha adotada nas nossas contrarrazões. De qualquer forma, você também trouxe outros argumentos: não ser o acordo suficiente para reprovação e prevenção do delito; a forma profissional ou a habitualidade no cometimento da receptação.
Fundada suspeita para a busca pessoal (0 a 0,3 ponto)	0,3	Era preciso trabalhar o tema da fundada suspeita. Não vejo problema em tratá-lo junto com o tema da atuação da GCM, mas esse ponto precisava ser bem abordado. Por que havia a fundada suspeita? Você respondeu usando os dados do enunciado e é justamente isso que se deve fazer. Muito bom. Trouxe: fuga do agente; coincidência de estar o agente vestindo a mesma camisa de futebol usada pelo autor do roubo.
Busca pessoal realizada por GCMs (0 a 0,3 ponto)	0,25	Tema muito caro ao MP, principalmente ao MPSP. Muito importante mostrar que o STF considera que as Guardas Municipais são instituições de segurança pública. Portanto, seus integrantes são agentes de segurança pública, que, por isso, podem atuar na contenção da criminalidade, em auxílio aos organismos policiais, mas sem substituí-los nas suas atribuições. Logo, pode a GCM efetuar patrulhamento ostensivo e, diante de notícia de crime, agir de imediato para deter o autor. Portanto, se faltou a primeira parte do posicionamento do STF, você deixou claro que é possível aos guardas agirem como descrito no enunciado. O examinador, na primeira fase, chegou a considerar correta alternativa que mencionava a possibilidade do GM efetuar busca pessoal se presente fundada suspeita e flagrante delito, o que não é posicionamento muito preciso. Na verdade, basta a fundada suspeita de que haja uma situação de flagrante, o que somente será constatado com a busca.
Fundamentação da decisão sobre a busca (0 a 0,3 ponto)	0,15	Esse ponto da peça deveria obrigatoriamente tratar da fundamentação “per relationem”, ou seja, aquela em que o juiz utiliza outra manifestação sua ou de outrem (no caso, foi da



CONFIRA A CORREÇÃO REALIZADA PELA NOSSA EQUIPE DE PROFESSORES



6

		representação da autoridade policial), adotando-a como razão de decidir. Tanto o STJ quanto o STF aceitam tal fundamentação para fins de autorização de interceptação de comunicações, busca e apreensão etc. Qual o problema? O STJ tem exigido que o juiz apresente alguma consideração sua, com o que o examinador pareceu concordar na primeira fase. O MPSP, no entanto, vem recorrendo bastante das decisões do STJ nesse sentido, tentando, pela via do RE, levar o caso ao STF, onde tal exigência não é nada comum entre os ministros. Logo, na peça, caberia sustentar um posicionamento mais favorável ao MP. Você trouxe uma argumentação que aderiu ao posicionamento do STJ, mas tentando mostrar que havia algum fundamento extra do magistrado, o que, porém, não existia. Melhor insistir na possibilidade da técnica "per relationem", sem a exigência do STJ, que a desnatura.
Correlação entre imputação e sentença (0 a 0,3 ponto)	0,15	Esperava-se que abordasse o tema da "emendatio libelli", mostrando a incidência do art. 383 do CPP e argumentando que o acusado se defende dos fatos, não da capitulação apresentada na denúncia. Na sua argumentação, faltou apenas ressaltar esse último aspecto, que dá o fundamento para afastar a violação ao contraditório e ampla defesa. E errou o dispositivo do CPP.
Desclassificação (0 a 0,2 ponto)	0,2	Aqui estamos no campo das provas mesmo. Por isso, era importante referir-se: a) às mensagens recebidas no celular apreendido com o primeiro envolvido; b) à quantidade de celulares apreendidos com o acusado, mostrando se tratar de receptor que agiu com dolo; c) ao exercício da atividade comercial, bem caracterizada. Sua argumentação foi bem completa. Nota máxima.
Prequestionamento (0 a 0,1 ponto)	0,0	Faltou o questionamento, que convém sempre trazer para a peça, pois o examinador pode entender necessário. O que se faz, a rigor, é provocar o questionamento, visto que é na decisão que ele deve constar. Mesmo assim, devemos sempre fazer constar da peça os dispositivos constitucionais ou legais aplicáveis, para que sejam analisados pelo tribunal. No final, então, faz-se o pedido de questionamento, com a ressalva de que os pontos questionados referem-se a matérias unicamente jurídicas, pois somente assim será possível o RE ou REsp.
TOTAL (0 a 2 pontos)	1,4	bom teste. Você domina bem a técnica de contrarrazões e redige muito bem. Os pontos que perdeu são fáceis de evitar.

CENTRAL DE DÚVIDAS

Além dessas ferramentas, o aluno poderá contar com um canal de comunicação exclusivo e direto com o professor Rogério Sanches Cunha e demais professores do curso para solução de dúvidas jurídicas relacionadas ao curso.

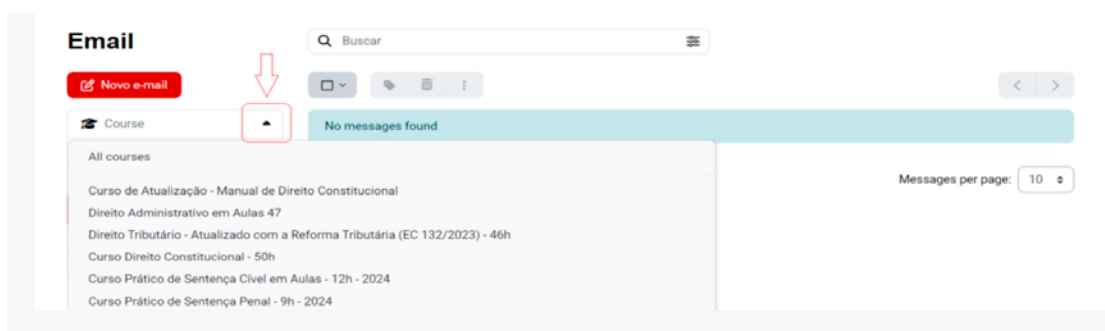
COMO UTILIZAR A CENTRAL DE DÚVIDAS NO SEU CURSO

1º PASSO:



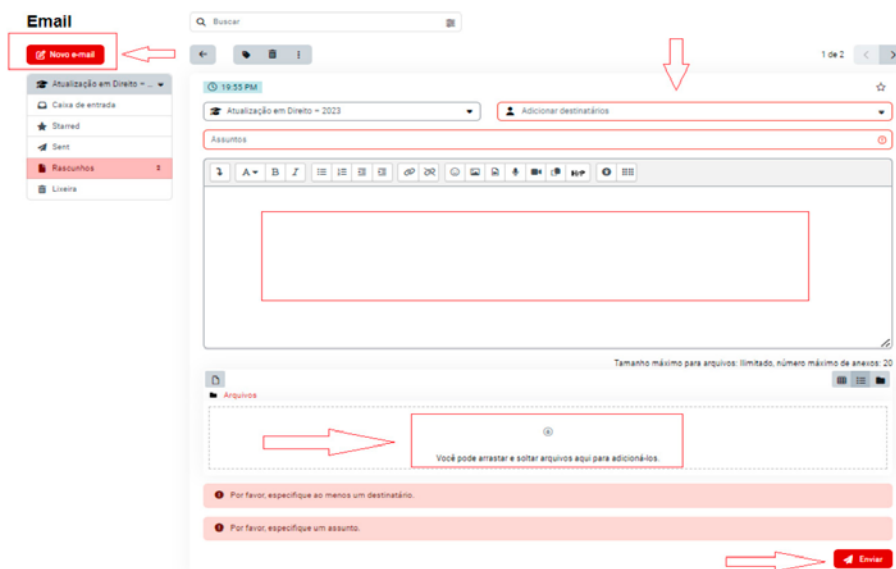
USAR SEMPRE O POSTAL BRANCO PARA ENTRAR NA CENTRAL DE DÚVIDAS

2º PASSO:



PROCURAR O CURSO QUE VOCÊ DESEJA TIRAR ALGUMA DÚVIDA

3º PASSO:



CLICAR EM NOVO EMAIL, ESCOLHER O DESTINATÁRIO, ESCREVER E ENVIAR A MENSAGEM

MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO – (2026)

BÔNUS

Bônus: Livro - Vade Mecum Ministério Público de São Paulo - Legislação Complementar (2026) - Legislação específica selecionada para o concurso de Promotor de Justiça do MP-SP.



**MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS
PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO – (2026)**

GRUPO DO TELEGRAM

Você poderá participar de um Grupo Exclusivo de Telegram com os coordenadores do curso.



**MP/SP – 2ª FASE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – SIMULADOS
PARA O 97º CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO – (2026)**

CONTATO

Informações? Chame a #equipeRSC no
WhatsApp: (19) 9 8258-2525

PROVA ORAL MPSP: vamos oferecer CURSO PRESENCIAL
COM SIMULAÇÃO DE BANCA, preparatório para a prova oral.

Aguarde o lançamento!

Para cursos e livros e assinaturas MAX, visite o site:



rscmax.com.br

O próximo aprovado pode ser você!